



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº. 016 /2019

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.426.417/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 521 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP: 63.165-000
CAMAR
RECEBI EM
22 / 10 / 2019

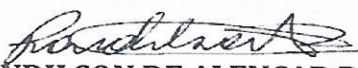
Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a presente proposição que visa colocar no calendário oficial de atividades festivas sociais do Município, em virtude de ser de suma importância a realização de políticas públicas voltadas a primeira infância.

Postas estas considerações é que rogamos seja o mesmo aprovado em sua integralidade, ao tempo que renovamos votos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará,
aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 2019


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 016/2019

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE SALITRE -CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito do Município de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Salitre, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, a promoverem, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de Agosto, evento este que passa a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Salitre.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Salitre, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.


Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará,
aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 2019**


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal